



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR N.º 291

Revogada pela Lei
Delegada nº 05/2005

Dispõe sobre incorporação da gratificação de que trata o artigo 8º, da Lei complementar nº 085, de 02 de julho de 1997, à remuneração dos servidores que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incorporada a gratificação de que trata o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 085, de 02 de julho de 1.997, à remuneração dos servidores lotados na Secretaria Geral, ocupantes dos cargos previstos no Anexo III da referida Lei Complementar, que venham percebendo a mesma com habitualidade e na mesma razão, em seu valor máximo.

Parágrafo único. Para os efeitos da incorporação de que trata este artigo, considera-se habitualidade a percepção ininterrupta da aludida gratificação desde 1.997.

Art. 2º. Os servidores beneficiados com a incorporação de que dispõe esta Lei Complementar, por consequência, não poderão perceber, cumulativamente, gratificações que sejam consideradas incompatíveis com a parcela incorporada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 16 de setembro de 2003.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto
Secretária de Administração